



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 168 /2013.

Problema crucial de nossa cidade, que continua sem solução, é o que se refere à numeração dos imóveis de nossa urbe. Alguns com numeração dupla, e outros com numeração que não obedece à ordem sequencial. A identificação do imóvel é problema constante não só para os funcionários das empresas concessionárias dos serviços públicos, como Correios, Sabesp, CPFL, mas também para as empresas particulares e população em geral.

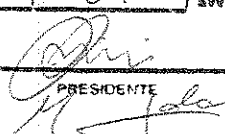
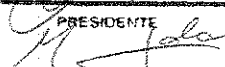
Outrossim, sabe-se, que a renumeração dos imóveis é praticamente impossível e inviável, já que em muitos casos seria necessário a averbação no Cartório de Registro de Imóveis do número, o que levaria a gastos com custas, onerando ainda mais o dono do imóvel.

Diante deste quadro, indico na forma regimental ao Poder Executivo que elabore projeto visando que sejam numeradas as quadras dos logradouros públicos, o que facilitaria em muito a identificação do imóvel, já que o ocupante passaria informar o número da quadra em que ele se encontra, permitindo sua rápida localização.

Tratando-se de projeto que gera despesas, o que impede a proposição pela Câmara, e a título de sugestão, consta em anexo minuta de projeto que implantaria o sistema de numeração de quadras, em nosso município.

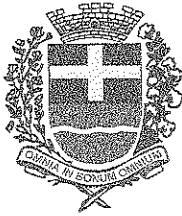
FOR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
23 / 09 / 2013
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO


MURILO COSTA SALA

Vereador - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº /2013.

(Autoria do Vereador MURILO COSTA SALA)

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de numeração das quadras nas vias e logradouros públicos.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei, colocar placas indicativas nas vias e logradouros públicos em todo o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º - As placas indicativas a serem colocadas, obrigatoriamente em todos os cruzamentos, conterão o nome da via ou logradouro e o número respectivo da quadra (quarteirão) que serão numerados na forma especificada em decreto municipal.

Art. 3º - O decreto municipal supra referido estabelecerá os critério de numeração das quadras, sendo que as quadras deverão ser numeradas, em ordem crescente no sentido Centro-Bairro.

Parágrafo único. As quadras dos logradouros transversais serão numeradas em ordem crescente, no sentido do seu ponto mais próximo do Centro para o mais afastado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias existentes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de setembro de 2013.

MURILO COSTA SALA

Vereador - PHS